



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR N° 044 DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1659  
DE 22/05/91 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterada a Seção I (da jornada) do capítulo III, em todos os seus Artigos (Artigo 30 ao Artigo 36), da Lei Municipal nº 1659 de 22/05/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

---- Artigo 30.... A jornada básica de trabalho para a classe de Docentes será:

**I) Para a classe de Docentes Professor I:**

20 horas semanais de trabalho com alunos.

**II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:**

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico e Pedagogo(a):

20 horas semanais em atividade junto ao Departamento de Educação e Cultura.

b) Professor de Educação Física:

30 horas semanais, em atividade com alunos junto ao Departamento de Educação e Cultura, ou Departamento de Esportes e Turismo.

**III) Para a classe de Docentes Especialistas em Educação:**

A jornada de trabalho será especificada em Quadro de Pessoal de provimento Comissionado.

---- Artigo 31.... Haverá uma extensão da carga horária para a classe de Docentes na seguinte conformidade:

**I) Para a classe de Docentes Professor I:**

10 horas semanais, sendo:- 5 horas semanais em atividade com alunos, e 5 horas semanais em atividade pedagógica coletiva com os seus pares.

**II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico.**

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico:

10 horas semanais em atividade junto aos Professores do Departamento de Educação e Cultura.

---- Artigo 32.... Além da jornada básica e da extensão da carga horária, será atribuído para a classe de Docentes que ministram aulas, 6 horas de atividade livre em horário e local de escolha do Professor.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI.COMPL. N° 044/96

continuação

fls.02

---- Artigo 33.... O tempo destinado a hora atividade livre será utilizado pelo Professor para o seu aperfeiçoamento cultural, pedagógico, para preparação de aulas, correções de trabalhos e avaliações.

---- Artigo 34.... O tempo destinado a extensão da carga horária e da atividade livre será comprovado através de relatório do Professor ao seu Diretor de Departamento responsável.

---- Artigo 35.... A extensão da carga horaria será obrigatória a todos os integrantes da classe de Docentes especificados no Artigo 31.

---- Artigo 36.... O Assistente de Direção e Diretores de Escola, terão jornada de trabalho regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - Fica também acrescentada na letra "d" no Inciso 2 do Artigo 6º da Seção I (da composição) com a seguinte redação.

---- d) Pedagogo(a) - Licenciatura em Pedagogia.

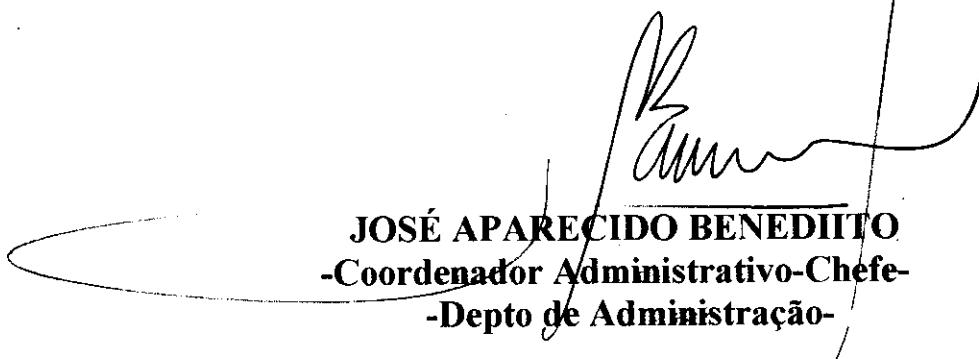
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSE GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Depto de Administração-